

- VII. Unidade Básica de Saúde Maria Cecília;
- VIII. Unidade Básica de Saúde Chefe Newton, e;
- IX. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Art. 2º. A Administração continuará fornecendo todos os equipamentos de proteção individual indicados pelo Ministério da Saúde aos servidores que se enquadrarem nas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. As indicações para disponibilização e uso dos equipamentos de proteção de que trata o *caput* deste Artigo, ocorrerão nos termos do Manual de Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo, a que se refere o Artigo 1º deste Decreto, é de caráter temporário e excepcional, e cessará nas seguintes hipóteses:

- I. com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de pandemia e calamidade pública;
- II. com a reedição de Norma Regulamentadora que passe a contemplar regra diferenciada para concessão do adicional;
- III. quando a unidade de saúde deixar de ser referência no atendimento a pacientes com suspeita ou portadores do vírus Coronavírus (COVID-19), e;
- IV. quando o servidor estiver afastado das condições de risco que ensejaram o recebimento do adicional.

Art. 4º. As unidades de saúde abrangidas neste Decreto, serão responsáveis pelas informações relacionadas ao seu quadro funcional quanto à percepção ao adicional de insalubridade.

§1º. As planilhas contendo nome, cargo, matrícula e carga horária mensal laborada em atendimento a pacientes com suspeita ou portadores do vírus Coronavírus (COVID-19), serão encaminhadas pelas unidades de saúde para o órgão de gestão de pessoas da Autarquia Municipal de Saúde, que realizará os procedimentos necessários para inclusão do adicional em folha de pagamento.

§ 2º. Fará jus ao pagamento do adicional, o servidor que tiver permanecido por 60% (sessenta por cento) ou mais da sua jornada mensal em atendimento a pacientes com suspeita ou portadores do vírus Coronavírus (COVID-19).

§ 3º. Após realizar os procedimentos necessários, o órgão de gestão de pessoas da Autarquia Municipal de Saúde, encaminhará o processo contendo as informações disponibilizadas pelas unidades de saúde à Diretoria de Saúde Ocupacional, que fará as anotações que julgar pertinentes para controle próprio.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de março de 2020, e, para os fins de pagamento do adicional de insalubridade, a partir do efetivo início dos atendimentos de cada unidade de saúde, em regime de exclusividade, a pacientes com suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA

PORTARIA SMC-GAB Nº 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Designa membro para atuar como titular na Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos – CAPPE, prevista na Lei Municipal 8.684, de 6 de dezembro de 2002, que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e no Decreto 35/2018.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.024.140219/2020-52,

RESOLVE:

Art. 1º Designar membro para compor a Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos – CAPPE, prevista na Lei Municipal n.º 8.984/2002, art. 8º, conforme indicação do Conselho Municipal de Cultura mediante Ofício nº 016/2020-CMC.

Adriana Akemi Kikuchi Calzavara

Art. 2º O mandato terá vigência de 2 anos a partir da data publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de outubro de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0285/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0285/2020, objeto: Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (fluxômetro com válvula, carrinho para parada, desfibrilador externo automático, aspirador de fumaça para eliminar vapores) para no Centro de Referência desta Secretaria de Saúde. Valor máximo da licitação: R\$ 54.704,49 (cinquenta e quatro mil setecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4440 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 26 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.